

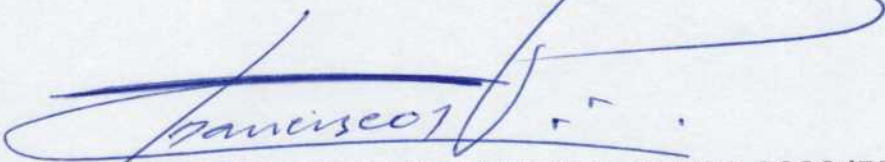


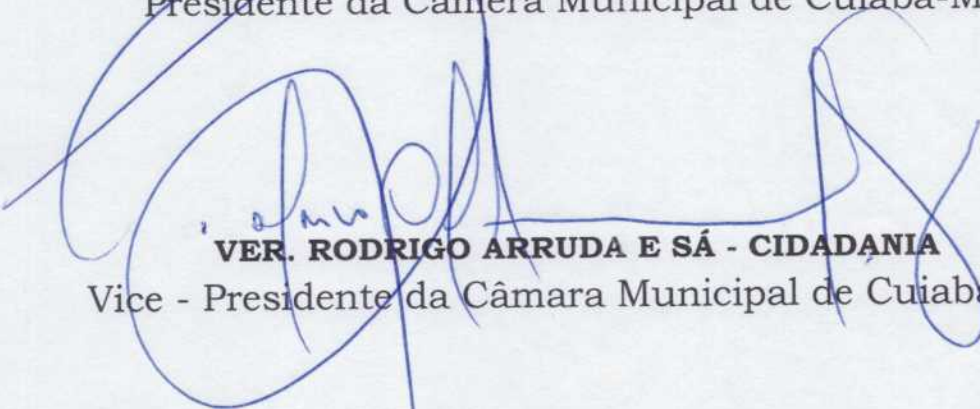
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DECLARAÇÃO

Eu, **Francisco Carlos Amorim Silveira - Chico 2000**, brasileiro, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT e o Senhor **RODRIGO ARRUDA E SÁ**, brasileiro, vereador e Vice Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, **DECLARO** para os devidos fins, que, conforme documentação, a instituição **ABAC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO - CASA DO ZECA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 43.822.778/0001-99, existe a mais de 1(um) ano, desde 08/10/2021, e que os membros da mesa diretora conforme Ata de Assembléia anexa se tratam de cidadãos de conduta irreprovável e idôneas, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a conduta dos mesmos até a presente data e, que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, que possui a **Declaração de Utilidade Pública - Lei nº 6.992 de 20 de outubro de 2023**.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2023.


VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA- CHICO 2000/PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT


VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT



LEI Nº 6.991 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL DE SALÃO – F.M.F.S.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade sem fins lucrativos FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL DE SALÃO – FMFS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.992 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS "ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO – CASA DO ZECA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade filantrópica ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO – CASA DO ZECA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

“ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”



Ata de Assembléia Geral Extraordinária Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”

Aos (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniram as pessoas interessadas na eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, sito Rua Padre Wanir Delfino Cesar, nº. 739, Bairro Goiabeiras, CEP: 78.032.195, Cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com objetivo de elegerem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” no triênio 2021/2024, após convidar homens e mulheres interessadas nos propósitos ali destinados, às 19h, em primeira chamada, e em segunda e última convocação as 19h:30min e com qualquer número de pessoas presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte ordem do dia. Em Assembléia as pessoas que assinam ao final devidamente convidada para aprovação da seguinte pauta: (1) – Aprovar a Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” Triênio 2021/2024 em cumprimentosos termos do edital de Eleição, afixado na sede da Associação no dia 26 /07 /2021. Foi devidamente registrada para este pleito a chapa “**TEMPO DE INOVAR**”, tendo como candidata, a Sra. Ana Lúcia Arruda Monteiro da Costa, sendo por sua vez, a única chapa registrada, visto que preenchia todos os requisitos do presente Edital. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Luciane Arruda Ferraz, portadora do RG nº 025404-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 241.150.451-91, para secretariá-la foi indicada a Sra. Sylvia Garcia Portes Arruda e Sá, portadora do RG nº 1961772-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 784.239.291-91. A Secretária da mesa, antes que desse prosseguimento a pauta única, destaca a Aprovação da Fundação, Constituição da Associação cuja **denominação da associação, é, “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, sito a Rua Padre Wanir Delfino Cesar, nº. 739, Bairro Goiabeiras, CEP: 78.032.195, Cidade de Cuiabá.** Fora Aprovado o Estatuto Social, Aprovação da Eleição e Posse da Diretoria Executiva nos termos do artigo 16º do **Estatuto Social**. Logo após as discussões fora eleita e aclamada pelos presentes, conforme lista de presença, sem emendas ou modificações, mantendo o teor de seus objetivos. Dando – se prosseguimento

1



aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, e por fim deu-se á **Eleição e Posse da Diretoria Executiva**, que terão mandato com duração de 03 (três) anos, que irá de 11/08/2021 á 11/08/2024, NÃO há assuntos gerais, ficaram assim por ordem à aprovação da Diretoria Executiva:

DIRETOR PRESIDENTE – Ana Lúcia Arruda Monteiro da Costa, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG n° 0089057-0 SSP/MT, inscrita no CPF n° 078.484.981-15, residente e domiciliada à Avenida Mal. Deodoro, n°. 1216, apto 1202, edifício Guaporé, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-100- Cuiabá/MT; **VICE DIRETOR PRESIDENTE** – Luciane Arruda Ferraz, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG n° 025404-5 SSP/MT, inscrita no CPF n° 241.150.451-91, residente e domiciliada à Avenida Presidente Marques, n°. 1369, apto 501, edifício Burle Marx, Bairro Santa Helena, CEP: 78.045-008, Cuiabá/MT; **PRIMEIRA SECRETÁRIA** – Sylvia Garcia Portes Arruda e Sá, brasileira, casada, teóloga, portadora do RG n° 1961772-0 SSP/MT, inscrita no CPF n° 048.173.521-67, residente e domiciliada à Rua K, quadra 15, casa 2, Bairro Residencial Despraiado, CEP: 78.049-306, Cuiabá/MT; **SEGUNDA SECRETÁRIA** – Luciana Lobo Pereira Leite Salles, brasileira, casada, designer de moda, portadora do RG n° 1234622-5 SSP/MT, inscrita no CPF n°. 954.702.711-53, residente e domiciliada à Avenida José Rodrigues do Prado, n°. 488, apto 202, edifício Maison Gabriela, Bairro Santa Rosa, CEP: 78.020-000, Cuiabá/MT; **PRIMEIRO TESOUREIRO** – Joacy Dias de Arruda, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG n°. 0051199-4 SSP/MT, inscrita no CPF n°. 284.341.291-91, residente e domiciliada à Avenida Mal. Deodoro, n°. 1216, apto 401, edifício Guaporé, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-100, Cuiabá/MT ; **SEGUNDO TESOUREIRO** – Melissa Pereira Sewo dos Santos Monteiro da Costa, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n° 0819146-8 SSP/MT, inscrita no CPF n° 666.904.471-20, residente e domiciliada na Avenida Mal. Deodoro, n°. 1216, apto 202, edifício Guaporé, Bairro CentroNorte, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT, assim, todos devidamente qualificados e empossados em seus respectivos cargos para o triênio 2021/2024, a Diretoria Executiva já empossados, como Diretora Presidente a senhora Ana Lúcia ArrudaMonteiro da Costa, gostaria de, em seu primeiro ato, justificar o registro desta Ata em atraso que se deu devido as tramitações burocráticas e documentais, impossibilitando de efetuar, em tempo hábil o registro da ata da eleição e posse, da Diretoria e Conselho Fiscal do triênio 2021/2024.



Por serem verdadeiros os fatos aqui relatados e não havendo nada a registrar às 20h:30m, a senhora Luciane Arruda Ferraz Presidiu presente Ata declarou encerrado os trabalhos e eu, Sylvia Garcia Portes Arruda e Sá, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados eleitos, aos 11 do mês de agosto do ano de 2021.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2021.

[Signature]
ANA LÚCIA ARRUDA MONTEIRO DA COSTA

Diretor Presidente

[Signature]
Luciane Arruda Ferraz

Presidiu Ata

[Signature]
Sylvia Garcia Portes Arruda e Sá
Secretariou Ata

[Signature]
Dr. Diney Leite da Costa
OAB/MT 21.352

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 623826 - Liv. A - 2015 - Fls. 145-167
ABAC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO

Protocolado em: 08/10/2021 sob nr. 372030
Registrado em: 08/10/2021 sob nr. 37633

Emolumentos: R\$ 165,10 - Selo Digital: BOB33014

Em testemunho *[Signature]* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta





ESTATUTO SOCIAL

“ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”

CAPITULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Organização não Governamental, “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, fundado em aos 11 dias do mês de Agosto do ano de 2021, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Padre Wanir Delfino Cesar, nº. 739, Bairro Goabeiras, CEP: 78.032-195, Cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A Associação desde já adota o seguinte nome fantasia aprovado em Assembléia Geral, na execução de projetos especiais, sendo o primeiro já neste ato o de “CASA DO ZÉCA”.

Artigo 2º - A “ABAC-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, tem por finalidades: - promoção da assistência social; casa de recuperação ao dependentes químicos – cursos profissionalizantes - casa de apoio para pessoas em transito para tratamento médico e 01 acompanhante - promoção da cultura e da arte; evangelização e ministérios religiosos - promoção gratuita da saúde; apoio e tratamento de saúde observando-se a formacomplementar de participação das organizações de que trata esta lei; - promoção da segurança – apoio as vítimas de violências – apoio as vítimas da injustiça - orientações e assessoria jurídica – apoio aos hipossuficientes e vulneráveis, alimentar e nutricional - promoção do voluntariado - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; à educação – amparo a criança, a mulher, aos adolescentes e idosos – e a criação de comunidades terapêuticas, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

M

X



Parágrafo Primeiro – No cumprimento de suas finalidades de desenvolvimento sustentável, do meio ambiente em todas as suas formas, social, moral, educativo e cultural, poderá implantar cursos regulares, promover palestras, seminários e outras atividades assistenciais que promovam a reabilitação e a educação moral e social dos interessados e assistidos, inclusive cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento do corpo de voluntários, em seus departamentos a serem criados.

Parágrafo Segundo – Ainda para o cumprimento de suas finalidades de assistência e promoção social, voltadas ao amparo da infância e juventude, as comunidades terapêuticas e ao reeducando e desamparado ou abandonado, além de outros necessitados, e defesa das instituições democráticas, a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” poderá construir e organizar orfanatos, creches, casa do recuperando, asilos e outras instalações que se fizeram necessárias, podendo, inclusive, firmar convênios e acordos com outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro – A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, terá um Regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, em todo território nacional. M



Parágrafo Único – Os serviços de educação, jurídico, assistência social, saúde, amparo, esporte e lazer, a quem a associação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, doações, convênios, contratos, com organizações, nacional ou estrangeira, público ou privada, tanto nas esferas municipal, estadual ou federal, em todas as suas formas que, tragam retorno e benefício a seus associados.

CAPITULO - II DOS ASSOCIADOS

Direitos e Deveres

Artigo 6º A “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a Juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” em 11 do mês de agosto do ano de 2021;
- II. Voluntários, os que forem admitidos pela Diretoria Executiva, atendendo ao caput deste artigo;
- III. Beneméritos, pessoas naturais ou jurídicas que, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação da Assembléia Geral, venham a ser assim considerados em razão de apoio relevante a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”
- IV. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade relevância prestados a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, por proposta da Diretoria Executiva Ratificado pela Assembléia Geral.



Artigo 7º - São direitos dos associados Fundadores e Voluntários, ativos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, e quando atendido, o Art. 8º deste Estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembléia Gerais;
- III. Comparecer as Assembléia Gerais

Artigo 8º-São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer as Assembléia Gerais;
- IV. Ofertar de forma gratuita seus préstimos a associação quando solicitado.

Parágrafo Único – O associado que não cumprir com os deveres, poderá perder o cargo que exerce e também ser excluído da associação por decisão da Diretoria Executiva, com a deliberação da Assembléia Geral, cabendo recurso á própria Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPITULO - III

Órgãos da Associação

Artigo 10º - A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, possui os seguintes órgãos de administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

M



CAPITULO - IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á, dos associados Fundadores e Voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º-Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto, a qualquer tempo;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Decidir quanto; alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da associação;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno, proposto pela Diretoria Executiva;
- X. Alterar no todo, ou em parte, o presente estatuto.

Artigo 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, que deverá ser no primeiro trimestre de cada exercício, para aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria.



Artigo 14° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Por maioria da Diretoria Executiva;
- III. Requerimento de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15° - A convocação da Assembléia Geral será por meio de edital afixado na sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPITULO - V

Da Diretoria Executiva e da Administração da Associação

Artigo 16° - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Vice Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 17° - A “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, com sua Diretoria Executiva, adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva serão de 03 (três) anos, da data da posse, podendo seus membros ser reeleitos por 02 (dois) mandatos consecutivos e alternados;

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas autarquias e/ou fundação ou junto aos órgãos do Poder Público de qualquer natureza.



Artigo 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter á Assembléia Geral a proposta de programação anual da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação em todos seus fins;
- III. Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Representar a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” em todos os níveis.

Artigo 19º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês;

Parágrafo Único – As reuniões serão ordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, com a finalidade de decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e/ou de administração.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro; convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo Único – A administração da associação caberá a Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a associação em todas as esferas Públicas ou Privadas, podendo nomear procuradores, com mandatos específicos, a qual não ultrapassa a extinção do mandato do Diretor


7



Presidente que outorgou a procuração.

Artigo 21º - Compete ao Vice Diretor Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigindo as atas;
- II. Publicar todas as notícias e atos das atividades da associação;
- III. Movimentar e rubricar os livros de Atas, registros de associados, assim como o livro de presença e escritura geral das ocorrências e deliberações das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua coloração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- I. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- II. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar o relatórios financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- IV. Apresentar semestralmente o balancete a Diretoria;



V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos átesoureira;

VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII. Assinar, com o Presidente, convênios, cheques, ordens de pagamento etítulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPITULO - VI

Do Mandato e da Eleição

Artigo 26º - A eleição para a Diretoria Executiva, realizar-se-á, conjuntamente, a cada 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresenta á Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por 02 (dois) mandatos consecutivos e alternados;

Artigo 27º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e as respectivas suplências obedecerão aos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade e alternados;

Artigo 28º - Uma comissão eleitoral de (3) membros, a ser constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao termino do mandato expirante se encarregara de conduzir o processo eleitoral dentro da Associação, desteque a mesma já tenha sido aprovada, juntamente com o regimento eleitoral em Assembléia Geral, caso isto não tenha ocorrido, a condução do processo eleitoral será feito pelo Diretor Presidente, desde que, não ocorra reeleiçãoou por qualquer membro indicado por ele;

Artigo 29º - Só poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação, aqueles associados que preencherem os seguintes requisitos;

a) Ser brasileiro maior de 18 anos;



- b) Estar em pleno gozo dos direitos associativos;
- c) Não estar cumprindo pena oriunda de condenação criminal ou da Fazenda Pública;

Parágrafo Único – O quadro social devera ser constituído pelos associados devidamente cadastrados e inscritos pela gestão que estiver administrando a Associação, devendo os mesmos possuir a carteira de associado que servira de documento oficial para votar e ser votado;

Artigo 30º - Só terá direito a voto o associado com mais de 35 (trinta e cinco) dias inscrito no quadro oficial da Associação.

CAPITULO - VII

Da Fonte de Recursos para sua Manutenção, e Do Patrimônio

Artigo 31º- A “ABAC –ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, terá como fonte de recursos para sua manutenção as doações particulares de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado, de pessoas jurídicas de direito Público Federal, Estadual, Municipal, e de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, convênios, contratos com organizações, nacional ou estrangeira, público ou privada, tanto nas esferas municipal, estadual ou federal, em todas as suas formas que, tragam retorno e beneficio a seus associados.

Artigo 32º- O patrimônio da “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, investimentos e aplicações que tenha ou venha a possuir.

Artigo 33º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido á outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34º - Na hipótese da “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualifica nos termos da mesma Lei, conforme elenca o artigo 34º do presente





Estatuto.

Parágrafo Único – A “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO - VIII

Da Prestação de Contas

Artigo 35º - A prestação de contas da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição, dos órgãos de administração interna bem como para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPITULO - IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36º- E expressamente proibido o uso da denominação social atos que envolvam a “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, em obrigações relativas a negócios estranhos, ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e



caução de favor.

Artigo 37º - A Assembléia Geral aprovará o Regimento Interno e normas necessárias a dinâmica funcional e operacional da Associação.

Parágrafo Único – Ficam criados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Promoção Social;
- b) Departamento de Desporto e lazer;
- c) Departamento Cultural e Educativo;
- d) Departamento de Apoio ao Reeducando;
- e) Departamento de Apoio a Mães e Idosos;
- f) Departamento das Comunidades Terapêuticas;
- g) Departamento do Meio Ambiente;
- h) Departamento de Apoio a Saúde;
- i) Departamento de Assessoria e Orientações Jurídicas;
- j) Departamento de Apoio aos dependentes químicos;
- k) Departamento de Apoio as vítimas de violências e injustiça;
- l) Departamento de Apoio as vítimas de violência domésticas;
- m) Departamento de Apoio a evangelização e ministérios religiosos;
- n) Departamento de Assistência Social.
- o) Departamento de Apoio as casas para pessoas em transito para tratamento médico.

Artigo 38º - “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível á continuação de suas atividades.

Artigo 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 40º - Os casos omissos e não contemplados neste Estatuto serão contemplados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

M

A



Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2021.

Posta
ANA LÚCIA ARRUDA MONTEIRO DA COSTA
Diretor (a) Presidente.

Dr. Diney Leite da Costa
Dr. Diney Leite da Costa
OAB/MT 21.352

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
 Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
 www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 623826
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
 Registro nº.37633, datado de 08/10/2021

CUIABÁ-MT, 8 de outubro de 2021

Em testemunho *Renir Aparecida dos Santos* da verdade
 Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

